



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2017

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017 COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA DECARLOS CLEITON ALVES - ME.**

## 1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **DECARLOS CLEITON ALVES – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.988.858/0001-56, sediada na rua São Paulo, 50 S, Lote 06, Quadra 131, centro, Juara/MT, CEP 78.575-000, neste ato representado pelo Titular Sr. DECARLOS CLEITON ALVES, Brasileiro, casado, RG. Sob o número 1386338-0 e CPF sob o número 916.325.011-04, residente e domiciliado na rua Kaiaby, esquina com Barão rio Branco, S/N, jardim Califórnia, Juara – MT, denominado de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM FUUL-HD. SENDO A EMPRESA, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DOS FILMES PUBLICITARIOS, FILMAGEM E EDIÇÃO DE TODO MATERIAL, DISPOSIÇÃO DE EQUIPE COM CINEGRAFISTA E EDITORES QUE SE DEDICARÃO INTEIRAMENTE À REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS VTS EM TEMPO HÁBIL PARA AS DATAS DE VEICULAÇÃO A EMISSORA DE TV ABERTA LOCAL, JORNAL IMPRESSO, SITES DE TERCEIROS E PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO.**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM FUUL-HD. SENDO A EMPRESA, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DOS FILMES PUBLICITARIOS, FILMAGEM E EDIÇÃO DE TODO MATERIAL, DISPOSIÇÃO DE EQUIPE COM CINEGRAFISTA E EDITORES QUE SE DEDICARÃO INTEIRAMENTE À REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS VTS EM TEMPO HÁBIL PARA AS DATAS DE VEICULAÇÃO A EMISSORA DE TV ABERTA LOCAL, JORNAL IMPRESSO, SITES DE TERCEIROS E PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 01					
ITEM	Codig. TCE – MT	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL REFERENTE À UM MÊS	VALOR TOTAL REFERENTE AOS DOZE MESES
01	310185-1	“12 Meses”	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM FUUL-HD. SENDO A EMPRESA, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DOS FILMES PUBLICITARIOS, FILMAGEM E EDIÇÃO DE TODO MATERIAL, DISPOSIÇÃO DE EQUIPE COM CINEGRAFISTA E EDITORES QUE SE DEDICARÃO INTEIRAMENTE À REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS VTS EM TEMPO HÁBIL PARA AS DATAS DE VEICULAÇÃO A EMISSORA DE TV ABERTA LOCAL, JORNAL IMPRESSO, SITES DE TERCEIROS E PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO	R\$: 13.600,00	R\$: 163.200,00

R\$: 163.200,00

(Cento e Sessenta e Três Mil e Duzentos Reais)

### 3. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666/93.

### 4. DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à Tomada de Preços nº. 03/2017, fundamentado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos:  
Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Edital, e na Proposta da Contratada.

## 7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.4. Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONTRATADA a apresentação de relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE, providenciar os devidos pagamentos à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no **item 11**, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

8.2. Caberá à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

## 9. DA TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## 10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 - A Vigência do presente será até o dia 20 de Abril de 2018 a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios e prazos fixados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo Valor mensal de sua proposta, correspondente a 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais).

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Notas Fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**11.3.** O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

**11.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**11.4.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

**11.5.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar à Contratante a comprovação de:

**11.5.1.** Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

**11.5.2.** Regularidade concernente ao FGTS;

**11.5.3.** Regularidade fiscal para com o Estado;

**11.5.4.** Regularidade fiscal para com o Município;

**11.6.** Trimestralmente, a contratada deverá comprovar o pagamento aos profissionais do piso da categoria e demais vantagens legais fixadas no dissídio da categoria.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**12.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recurso próprio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão: -----	<b>03 – Secretaria Municipal de Administração.</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Administração.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função: -----	122 – Administração Geral.
Programa:-----	0003 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração.
Projeto Atividade: -----	2 020 – Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas:-----	<b>3390.39.00.00.00</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor: -----	<b>R\$: 200.000,00.</b>
RED./Código-----	0050

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**15.2.** A multa de mora a ser aplicada pela inexecução ou execução em desacordo com o previsto no contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

**15.2.1.** De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**15.2.2.** De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

**15.2.3.** De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**15.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**15.3.1.** Prestar qualquer tipo de informações inexatas à Contratante;

**15.3.2.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**15.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

**15.4.1.** Executar os serviços em desacordo com o acordado, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

**15.4.2.** Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**15.4.3.** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como por força de qualquer outro motivo devidamente embasado nos termos da Lei.

**16.2.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

## 17. DO FORO

**17.1.** Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes a qualquer outro.

**17.2.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impresso de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 18. FISCAL DE CONTRATOS

**18.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**18.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Flávio Rogério Alves de Oliveira, CPF nº 008.272.531.41, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Abril de 2017.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**DECARLOS CLEITON ALVES –**

**ME**

CNPJ sob nº. **13.988.858/0001-56**

Decarlos Cleiton Alves

CONTRATADO

Eder Alfredo Dos Santos Contreiras

CPF 050.256.711.24

Testemunha

Vanessa Santoni

CPF 033.226.811.06

Testemunha